



# Prefeitura Municipal de São Lourenço

## Estado de Minas Gerais

### RESCISÃO CONTRATUAL

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023.11-006

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO** – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.188.219/0001-21, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Duque de Caxias, nº 61, CEP – 37.470-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. WALTER JOSÉ LESSA**, portador do RG 3.829.131 SSP/MG – CPF 005.254.798-13, por este instrumento vem **RESCINDIR** amigavelmente o Contrato Administrativo de Obras Civis, Processo n. 0263/2023 processo n. 2023.11-006, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para construção da nova sede da Escola Estadual Túlio Bento, incluindo quadra poliesportiva, convênio nº 126100002/2023/SEE firmado entre a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de São Lourenço.**

**Considerando** o ofício enviado pela empresa ESTRUTURAL EDIFICACOES E SERVICOS LTDA., CNPJ Nº 26.545.768/0001-34, sediada à R BEBERIBE, 155, em BELO HORIZONTE, MG, neste ato representada por Maria de Fátima da Conceição de Jesus, portador do RG 16.497.860e do CPF 139.268.206-16, requerendo a rescisão contratual de forma amigável, uma vez que a empresa se encontra em dificuldade financeira, não possuindo condições de dar continuidade na obra;

**Considerando** que a Secretaria responsável informou estar de acordo com a rescisão solicitada;

**Considerando** o parecer jurídico nº 336/2024, da Advocacia Geral do Município que indicou a permissibilidade da rescisão contratual como solicitada na forma do art. 79, II, da Lei 8.666/93.

**Considerando** ao que dispõe a Cláusula Oitava do contrato em referência, item 8.2: **“8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.”**

**Considerando** por último, que ao Chefe da Administração Municipal cabe o poder-dever em decisão sobre ao que foi requerido, RESOLVE:

**CLÁUSULA PRIMERA:** Rescindir amigavelmente nesta data, com amparo do inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, mediante o que foi solicitado pela empresa ESTRUTURAL EDIFICACOES E SERVICOS LTDA., CNPJ Nº 26.545.768/0001-34, sediada à R BEBERIBE, 155, em BELO HORIZONTE, MG, neste ato representada por Maria de Fátima da Conceição de Jesus estando de acordo a Secretaria responsável, **o Contrato Administrativo de Obras Civis, Processo n. 0263/2023 processo n. 2023.11-006, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para construção da nova sede da Escola Estadual Túlio Bento, incluindo quadra poliesportiva, convênio nº 126100002/2023/SEE firmado entre a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de São Lourenço.**



# **Prefeitura Municipal de São Lourenço**

## **Estado de Minas Gerais**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica garantido ao contratado o recebimento de valores que sejam devidos até a presente data.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço - MG, para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

São Lourenço, 17 de setembro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**  
**Walter José Lessa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**